



Alterações aos modelos de certificados de residência

No dia 22 de Janeiro de 2024 foi publicada a Portaria n.º 13/2024, que procedeu à alteração dos modelos de Certificado de Residência de Cidadão da União Europeia e do Certificado de Residência Permanente de Cidadão da União Europeia, posteriormente alterada pela Portaria n.º 32/2024, de 31 de Janeiro.

Os presentes diplomas visam tornar os bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares, que exercem o direito à livre circulação, mais seguros, estabelecendo um nexo de maior fiabilidade entre estes e os seus legítimos titulares, reforçando a certeza relativamente à identidade dos indivíduos e contribuindo para a prevenção e combate à fraude documental.

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



SANDRA ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADA



Destacamos as disposições mais relevantes.

1. Certificado de Registo de Cidadão da União

É aprovado o modelo de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia:

2. Certificado de Residência Permanente

É aprovado o modelo de Certificado de Residência Permanente de Cidadão da União Europeia:





3. Taxas

Pela emissão de cada um dos documentos referidos supra são devidas as seguintes taxas:

- a) 15 euros, quando os pedidos sejam apresentados **em canal digital**, por **maiores de 25 anos**;
- b) 18 euros, quando os pedidos sejam apresentados em **atendimento presencial**, por **maiores de 25 anos**;
- c) 15 euros, quando os pedidos sejam apresentados em **atendimento presencial**, por **menores de 25 anos**;
- d) 12,50 euros, quando os pedidos sejam apresentados em **canal digital**, por **menores de 25 anos**;
- e) Isento, quando os pedidos sejam apresentados **presencialmente** por **crianças até 1 ano de idade**;
- f) 53 euros, pela **emissão urgente** dos documentos referidos no **Ponto 2.**, por **maiores de 25 anos**, com entrega em mão efectuada no próprio dia útil do pedido;
- g) 50 euros, pela **emissão urgente** dos documentos referidos no **Ponto 2.**, por **menores de 25 anos**, com entrega em mão efectuada no próprio dia útil do pedido.

3.1. Pelo **pedido autónomo** de alteração de morada, sem substituição dos documentos referidos nos Pontos 1. e 2., é devida uma taxa de 3 euros.

3.2. Será devida a taxa de 15 euros, acrescida às taxas e encargos de emissão ou substituição dos referidos documentos, quando for solicitada a sua remessa por correio seguro, para o endereço do respectivo titular.

4. Emissão dos Certificados

I. Os Municípios, em pareceria com a AIMA, I.P., são responsáveis pela emissão e personalização dos Certificados de Registo de Cidadão da União;

II. A AIMA, I.P., terá de assegurar a criação e gestão do sistema de informação e de serviços de rede indispensáveis para o registo, transmissão electrónica e facturação dos actos praticados, bem como ser responsável pela concessão e entrega aos respectivos titulares dos certificados de residência permanente de cidadão da União e dos cartões de residência de familiar de cidadão da União, nacional de Estado terceiro.

As presentes disposições entram em vigor no dia 21 de Fevereiro de 2024 e aplicam-se a procedimentos que se iniciem a partir dessa data.